REGISTRO
FLS. 12 DO LIVRO Nº. 14
CAÇU 18 / 05 / 93
Ferreira de Paula

REPROVADO
Em 04 / 05 / 93
ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Projeto de Lei nº 13 /93, de 30 de março de 1993.

Revoga a Lei nº 746/90 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 746 de 18 de setembro de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU - GOIÁS, em 30 de março de 1993.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A presente revogação de Lei tem a finalidade de atender as reivindicações da comunidade local para permanência e ampliação do cemitério no lugar para o qual fora destinado originariamente.

Abel Barbosa Guimarães
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 05 / 1993
PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO; JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 13/93
Autor: Chefe do Poder Executivo Municipal.
Ementa: Revoga a Lei nº 746/90.

P A R E C E R:

No projeto em pauta o Senhor Prefeito propõe a revogação da Lei nº 746/90 e dá outras providências, que autoriza doação de lotes dos Setores Morada dos Sonhos e Junqueiroz, nas proximidades do Cemitério São José. Em sua fundamentação o Chefe do Executivo diz que seu projeto "tem a finalidade de atender as reivindicações da comunidade local para permanência e ampliação do Cemitério no local para o qual fora originariamente".
É o RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO:
No aspecto da legislação entedemos que o projeto está elaborado na conformidade do que se espera para semelhante propositura. Entretanto, no aspecto da justiça entendemos que tal matéria foi infeliz, uma vez que mencionada área não foi apenas objeto de doação mas foi de fato e de direito doada. além disso muitos dos donatários lá construiram ou iniciaram a construção de suas casas. São pessoas carentes e que necessitam do benefício.
No aspecto da justiça ha o que se considerar também a questão da indenização que, Com a pretendida ampliação do cemitério, deveria ser levada a efeito com relação aos beneficiários.
Isto alem dos prejuízos daqueles que já dispederam de recursos e às vezes com dificuldades para o pagamento das escrituras e respectivos registros.
Tais fatos poderão onerar desnecessariamente a Prefeitura.
Resta outra questão a considerar: com a ampliação do cemitério onde se pretende o Chefe do Executivo, que destino seria dado às instalações do novo cemitério praticamente concluídas? Afinal foi uma obra de vulto e de qualidade. Desprezar tudo aquilo será desrespeitar o patrimônio público e isso chega a ferir os princípios da administração pública.
Hoje sabemos que as cidades que se prosperam constuiram ou estão construindo seus cemitérios mais distantes dos centros urbanos, para abrigar melhor a necessidade, pois um cemitério pequeno no centro da cidade não se resolverá o problema. Ou vamos, a cada quatro anos, comprar nova área para a ampliação do cemitério? Quando ficar a nova ampliação tomada novas áreas no centro da cidade serão desapropriadas para nova ampliação? Não temos outras coisas a merecer maior atenção em vez de estarmos procurando resolver problemas que já estão praticamente resolvidos?

DECLARAÇÃO DE VOTO:
Diante do acima exposto ao emitir nosso voto o fazemos CONTRA A APROVAÇÃO da matéria em evidência.

É O PARECER.

DE ACORDO.

VALDELÍCIO FERNANDES DE SOUZA

Abstenho

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 04/05/1993
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº 13/93.
Autor: Chefe do Poder Executivo.
Ementa: Dispõe sobre a revogação de Lei.

P A R E C E R

No projeto em pauta o Senhor Prefeito dispõe sobre a Revogação da Lei nº 746/90 e dá outras providências, que autoriza doação de lotes dos setores Morada dos Sonhos e Junqueiroz, nas proximidades do Cemitério São José.
Em sua fundamentação o Chefe do Poder Executivo fala que seu projeto tem a finalidade de atender as reivindicações da comunidade local para permanência e ampliação do Cemitério no local.

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTAÇÃO DO VOTO:
No aspecto de Obras e Serviços Públicos entendemos que a área não foi apenas objeto de doação mas foi de direito e de fato doado para pessoas carentes que necessitam do benefício.
Outrossim muitos já construiram suas casas e outros já iniciaram suas construções e vários tiveram dificuldades para receberem escrituras e respectivos registros.
Sabemos que com a aprovação desta matéria além de nos trazer grandes problemas com aquelas famílias que já se sacrificaram para construirem suas casas e estamos cometendo uma grande injustiça social com o nosso povo sendo que já existe outro cemitério praticamente pronto e custou muito para o Poder Público.
E porque não vamos pensar em construir outras obras?

DECLARAÇÃO DO VOTO:
Mediante as considerações acima a Comissão é de parecer contrário a aprovação deste.
É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de abril de 1993.

Ver. PEDRO NELSON BARBOSA
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APROVADO
EM Única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar.
Caçu, 04 / 05 / 1993
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 13/93.
Autor Abel Barbosa Guimarães
Ementa Revoga a Lei nº 746/90.

P A R E C E R

O projeto de lei autoria do Chefe Municipal dispõe sobre a revogação da Lei nº 746/90 e dá outras providências, o autor reporta em sua justificativa que a finalidade deste é para atender as reivindicações da comunidade local para permanência e ampliação do Cemitério no lugar para o qual fora destinado originariamente.

É o Relatório.

A primeira vista pode se imaginar que mesmo atendendo as reivindicações da comunidade virá prejudicar o caixa da prefeitura, contudo, minha posição a este projeto é desfavorável, pois deixar uma obra pública como o Cemitério Municipal Parque Sagrado Coração de Jesus, que está com suas instalações praticamente concluídas para dar continuidade ao Cemitério Municipal São José, será um prejuízo, sendo que a Prefeitura se encontra com dificuldade financeira no início desta administração.

Face ao acima exposto, ao manifestar meu **VOTO,** declaro contra a aprovação da matéria em tela.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 27 de abril de 1993.

Ver.HOMERO NUNES DOS SANTOS

de acordo

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

REPROVADO
Em 04/05/93
ARQUIVE-SE
PRESIDENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 13/93
Autoria: Chefe Municipal
Assunto: Revoga a Lei nº 746/90 e dá outras Providências.

VOTO EM SEPARADO

O projeto em epígrafe, dispoẽ sobre a Revogação nº 746/90 e dá outras providências.
O autor menciona em sua justificativa que a revogação proposta da Lei tem por finalidade atender as reivindicações da comunidade local para permanência e ampliação do Cemitério no lugar para o qual fora destinado originariamente.

É O RELATÓRIO

DECLARAÇÃO DE VOTO:
Somos favoráveis ao projeto de Lei nº 746/90, pelo fato de sermos conhecedores da importância que a matéria possui.
No tocante aos aspectos Financeiro e Orçamentário, entendemos que a Revogação pretendida pelo Prefeito Municipal, não acarretará despesas consideráveis ao cofre Público Municipal.
Ao concluirmos nossa participação no processo em evidência, nosso voto o fazemos pela aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, em 29 de Abril de 1993.

Sérgio Cândido de Castro
- Vereador -

José Carlos Faria
- Vereador -